



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTÓCOLO Nº 150317
DATA 14/03/2017
HORAS: 12:05
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

LEI Nº 1029/17 DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, vigia, auxiliar de serviços gerais, porteiro, cozinheiro e motorista categoria "B", por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Tianguá autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito das escolas municipais, na modalidade de **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo, porteiro, motorista categoria "B", professor de educação infantil (creche e pré-escola), professor de ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), professor de informática, professor das salas multifuncionais e multi meios, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais** para suprir necessidades ocasionadas por licenças por problemas de saúde e licença maternidade dos servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carência temporária das escolas restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença de tratamento de saúde	80
Licença Maternidade	80
Total	160

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pelos Técnicos da Secretaria de Educação e Núcleo Gestor Escolar.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria da Educação/SEMED, esta representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) contratado(a), que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, turno e carga horária.



Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo autoriza a prorrogar a contratação do(a) professor(a) substituto quando após o término da licença maternidade da professora efetiva do quadro da rede municipal de ensino, a mesma solicitar gozo de férias para o mês seguinte ao término da licença maternidade, a saber, de 30 dias, a fim de não prejudicar o atendimento e desempenho dos alunos no referido período.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da educação.

Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 8º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a administração pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 756/13 de 29.05.13 e 753/13 de 10.05.13.

Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017

Centro Administrativo de Tianguá, em 07 de março de 2017.

Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1029/17 DE 07 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, vigia, auxiliar de serviços gerais, porteiro, cozinheiro e motorista categoria "B", por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Tianguá autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito das escolas municipais, na modalidade de **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo, porteiro, motorista categoria "B", professor de educação infantil (creche e pré-escola), professor de ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), professor de informática, professor das salas multifuncionais e multi meios, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais** para suprir necessidades ocasionadas por licenças por problemas de saúde e licença maternidade dos servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carência temporária das escolas restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença de tratamento de saúde	80
Licença Maternidade	80
Total	160

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pelos Técnicos da Secretaria de Educação e Núcleo Gestor Escolar.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria da Educação/SEMED, esta representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) contratado(a), que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, turno e carga horária.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo autoriza a prorrogar a contratação do(a) professor(a) substituto quando após o término da licença maternidade da professora efetiva do quadro da rede municipal de ensino, a mesma solicitar gozo de férias para o mês consequente ao término da licença maternidade, a saber, de 30 dias, a fim de não prejudicar o atendimento e desempenho dos alunos no referido período.

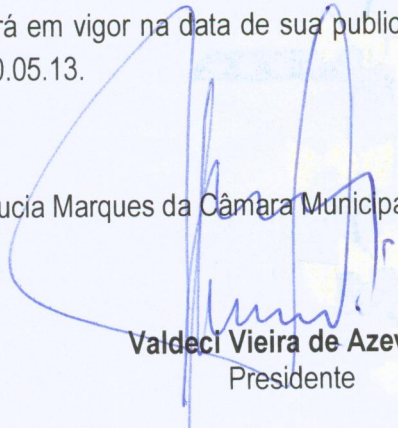
Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da educação.

Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 8º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a administração pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 756/13 de 29.05.13 e 753/13 de 10.05.13.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá, em 07 de março de 2017


Valdeci Vieira de Azevedo
Presidente

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 04 /17, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Exmo. Sr.

VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 06/03/17 COM
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 06/02/17

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>110217</u>
DATA: <u>03 / 02 / 2017</u>
HORAS: <u>as 13:40</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

O Projeto ora apresentado a esta Casa Legislativa encontra amparo legal no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação a seguir:

1 – CF – ART. 37 – IX, a Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O mencionado Projeto de Lei se justifica pela necessidade imperiosa em atender os serviços de interesse público de forma que não haja prejuízo na continuidade nos serviços educacionais prestados pelo município a população estudantil, tais como, regência de sala de aula, serviços pedagógicos e administrativos, limpeza da escola, feitura de merenda, a segurança do estabelecimento e locomoção dos alunos, entre outros, dentro dos cargos de contratação efetiva que são: **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo, porteiro, motorista categoria "B", professor de educação infantil (creche e pré-escola), professor de ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), professor de informática, professor das salas multifuncionais e multimeios, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais.**



Devido ao grande número de atestados médicos que ocasionam o afastamento dos servidores públicos municipais dos serviços essenciais da Secretaria da Educação, nas situações de licença de saúde e maternidade, com período superior a 15 (quinze) dias, motivo pelo qual, se requer a URGÊNCIA da contratação de profissionais qualificados ao cargo.

Justificando que, mesmo com a convocação dos servidores classificados não é possível atender ao suprimento das vagas ocasionadas pelas licenças e por se restringir a atender aos casos decorrentes de afastamento por período determinado.

Certo da atenção que esta casa dispensará a este pleito em prol da educação municipal agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 04 /2017, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, vigia, auxiliar de serviços gerais, porteiro, cozinheiro e motorista categoria "B", por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, LUIZ MENEZES DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo municipal de Tianguá autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, por tempo determinado, pessoal para, no âmbito das escolas municipais, na modalidade de **vigia, merendeira, secretário escolar, agente administrativo, porteiro, motorista categoria "B", professor de educação infantil (creche e pré-escola), professor de ensino fundamental I (1º ao 5º ano) e II (6º ao 9º ano), professor de informática, professor das salas multifuncionais e multimeios, cozinheiro e auxiliar de serviços gerais** para suprir necessidades ocasionadas por licenças por problemas de saúde e licença maternidade dos servidores efetivos da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carência temporária das escolas restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença gestante, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	80
Licença maternidade	80
Total	160



Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do “*Curriculum Vitae*” e entrevista do mesmo, pelos Técnicos da Secretaria de Educação e Núcleo Gestor Escolar.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado entre a Secretaria da Educação/SEMED, esta representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e o(a) contratado(a), que dentre as cláusulas deverão constar salário, prazo, início, término, turno e carga horária.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo autoriza a prorrogar a contratação do(a) professor(a) substituto quando após o término da licença maternidade da professora efetiva do quadro da rede municipal de ensino, a mesma solicitar gozo de férias para o mês seguinte ao término da licença maternidade, a saber, de 30 dias, a fim de não prejudicar o atendimento e desempenho dos alunos no referido período.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, não gera vínculo empregatício entre o contratante e o contratado, extinguir-se automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, se assim houver previsão legal e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da educação.

Art. 7º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido unilateralmente, sem direito a indenizações.

Art. 8º - É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores que mantenham vínculo com a administração pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 756/13 de 29.05.13 e 753/13 de 10.05.13.

Centro Administrativo de Tianguá, 30 de janeiro de 2017.

Luiz Menezes de Lima

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 04/17 de 30 de Janeiro de 2017 – Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, Vigia, Auxiliar de serviços gerais, Porteiro, Cozinheiro, e motorista categoria “B”, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipal, e dá outras providências. (Autoria do executivo).


RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

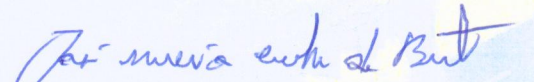
Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 004/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.


Presidente: **Natália Félix da Frota –PMB**


Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**


Membro: **Francisco das Chagas Lima – PSD/PSDB/PT**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 04/17 de 30 de Janeiro de 2017 – Dispõe sobre a contratação de professor, secretário escolar, agente administrativo, merendeira, Vigia, Auxiliar de serviços gerais, Porteiro, Cozinheiro, e motorista categoria “B”, por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas municipal, e dá outras providências. (Autoria do executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 004/2017 DE 30 DE JANEIRO DE 2017 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 03 DE MARÇO DE 2017.


Presidente: **José Maria Cunha de Brito – PMB**


Relator: **Francisco das Chagas Lima – PSD**


Membro: **Natália Félix da Frota - PMB**

End.: Rua Deputado Manoel Francisco, 650 - Centro - Tianguá/CE
CEP: 62.320-000 - CNPJ: 06.577.530/0001-83
www.camaratiangua.ce.gov.br